



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

**DELIBERAÇÃO**

**Referência:** Processo nº E-20/001.008160/2020

**DELIBERAÇÃO SECS/DPGERJ Nº 130 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS  
OBJETIVOS PARA O AFASTAMENTO  
DE TITULARIDADE.**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do artigo [102](#), § 1º, da Lei Complementar Federal nº. [80](#), de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, **CONSIDERANDO:**

**DELIBERA:**

Art. 1º. O afastamento de titularidade, medida de caráter excepcional e temporário, será requerido ao Conselho Superior, mediante requerimento formal dirigido ao Presidente do Conselho Superior, no qual conste os motivos que ensejam o pleito, devidamente acompanhado de toda a documentação comprobatória do alegado, nos termos do art. 24, do Regimento Interno do Conselho Superior, Deliberação CSDP nº 94/14.

Art. 2º. O afastamento de Defensor Público titular de órgão de substituição dos critérios objetivos de designação deverá ser requerido ao Conselho Superior, nos mesmos moldes desta Deliberação.

Art. 3º. Caso haja urgência, o pleito de liminar será apreciado pelo Presidente do Conselho Superior, nos termos do art. 27, § 2º, da Deliberação CSDP nº 94/14, que trata do Regimento Interno do Conselho Superior.

~~Art. 4º. Todo afastamento deferido deverá conter prazo máximo, pertinente com a situação que o ensejou, sempre em período nunca superior a 12 meses, salvo motivo imperioso que justifique a concessão de maior prazo.~~

~~§ 1º. Se a situação que ensejou o afastamento persistir após o término do prazo fixado pelo Conselho Superior, o interessado deverá formular requerimento de prorrogação do afastamento, comprovando a permanência da situação de fato, observado o disposto no caput.~~

~~§ 2º. Não formulando o requerimento mencionado no parágrafo antecedente em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo fixado pelo Conselho Superior, findo este, deverá o Defensor~~

~~Público reassumir as funções no órgão de sua titularidade.~~

~~Art. 5º. Qualquer Defensor Público poderá impugnar a decisão de afastamento de titularidade, no prazo de 30 dias de sua publicação oficial, através de expediente dirigido ao Conselho Superior, que será obrigatoriamente incluído na pauta da próxima sessão a se realizar.~~

~~Art. 6º. O Defensor Público afastado da titularidade será, preferencialmente, incluído no sistema objetivo de designação, salvo justo motivo, por decisão fundamentada.~~

Art. 4º. Todo afastamento deferido deverá conter prazo máximo, pertinente com a situação que o ensejou, sempre em período nunca superior a 12 meses, salvo motivo imperioso que justifique a concessão de maior prazo, desde que não exceda 24 meses. **(Alterado pela DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ N° 162 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022).**

§ 1º. Se a situação que ensejou o afastamento persistir após o término do prazo fixado pelo Conselho Superior, o interessado deverá formular requerimento de prorrogação do afastamento, comprovando a permanência da situação de fato, observado o disposto no caput. **(Alterado pela DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ N° 162 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022).**

§ 2º. Não formulando o requerimento mencionado no parágrafo antecedente em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo fixado pelo Conselho Superior, findo este, deverá o Defensor Público reassumir as funções no órgão de sua titularidade. **(Alterado pela Deliberação CS/DPGERJ N° 162 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022).**

Art. 5º. Qualquer Defensor Público poderá impugnar a decisão de afastamento de titularidade, no prazo de 30 dias de sua publicação oficial, através de expediente dirigido ao Conselho Superior, que será obrigatoriamente incluído na pauta da próxima sessão a se realizar.

Art. 6º. O Defensor Público que não possa ser inserido em trabalho remoto, e que seja afastado da titularidade fará sua escolha com respeito ao critério de antiguidade dentre órgãos previamente selecionados pela COMOV atendendo os seguintes requisitos: **(Alterado pela DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ N° 162 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022).**

I- se o afastamento impuser restrições de qualquer ordem cumprirá ao Conselho Superior definir os limites em que a designação será realizada em conformidade com o caso concreto, privilegiando o trabalho remoto em auxílio a outros órgãos; **(Alterado pela DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ N° 162 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022).**

II - se a situação que ensejar o pedido de afastamento for de saúde deverá o relator encaminhar o feito ao serviço de perícia da Defensoria Pública para devida instrução; **(Alterado pela DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ N° 162 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022).**

III- poderá o afastado excepcionalmente permanecer a disposição da Administração Superior, por recomendação do Conselho Superior e decisão do Defensor Público Geral. **(Alterado pela DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ N° 162 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022).**

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de 20 de dezembro de 2019.

**ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO.**

Presidente

**DENIS DE OLIVEIRA PRAÇA**

**RODRIGO BAPTISTA PACHECO**

**ELIANE MARIA BARREIROS AINA**

Conselheiros Natos

**CARLOS ALBERTO DE AMARAL DOURADO**

**JOÃO HELVÉCIO DE CARVALHO**

**BERNARDETT DE LOURDES DA CRUZ RODRIGUES**

Conselheiros Classistas

**ANA RITA VIEIRA ALBUQUERQUE**

Conselheira Suplente

**JULIANA BASTOS LINTZ**

Presidente/ADPERJ

**PEDRO STROZENBERG**

Ouvidor Geral



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA, Defensor Público**, em 04/04/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1117086** e o código CRC **E133996D**.

---

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)